Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/437/2025
Congonhas, 15 de dezembro de 2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3415/2025
Data: 16/12/2025 - Horário: 11:36
Legislativo - OFPMC 992/2025

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Acordo de Cooperação, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos - APTSJC – para ciência e controle.

Atenciosamente,

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretária Municipal de Planejamento

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI E A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – APTSJC, PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO HUB PROFETAS E DO PARQUE TECNOLÓGICO DE CONGONHAS – CNG PARQUE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Juscelino Kubitscheck,135, Centro, Congonhas MG, CEP: 36.410-064, neste ato representada pelo titular, ANDERSON COSTA CABIDO, portador do RG nº M 4.370.328 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº 813.617.426-15, neste ato representada pela **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, e a ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – APTSJC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.105.890/0001-70, com sede em São José dos Campos/SP, na Avenida Dr. Altino Bondesan, nº 500, Distrito de Eugênio de Melo, CEP 12247-016, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jeferson de Lima Cheriegate, RG nº 55.474.004-7 e inscrito no CPF sob o nº 025.431.247-05, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO DA PARCERIA:

1.1 Constitui objeto deste acordo os esforços entre o Órgão Público e a APTSJC para a implantação, operação e consolidação do Hub Profetas e do Parque Tecnológico de Congonhas (CNG Parque), em sede provisória no município de Congonhas/MG, com futura migração para o Parque definitivo, conforme descrito no Detalhamento Técnico, parte integrante deste instrumento, sendo o Hub Profetas e Parque Tecnológico de Congonhas (CNG Parque).

1.2 O projeto busca estruturar um ecossistema local de inovação, empreendedorismo e diversificação econômica, alinhado ao Plano de Governo 2025-2028 da Prefeitura Municipal de Congonhas, fomentando startups, novos negócios de base tecnológica, inovação aberta, qualificação profissional e desenvolvimento territorial sustentável.

1.3 O Projeto Hub Profetas tem o objetivo de fomentar a inovação e o empreendedorismo no Estado, através da execução programática prevista no Plano de Trabalho, o qual conterá a descrição dos resultados a serem atingidos e demais metas a serem alcançadas.

1.4 O Projeto e o Plano de Trabalho somente poderão ser modificados segundo os critérios e as formas definidas pelas partes, nos termos da Minuta aprovada pelos órgãos pertinentes e a legislação em vigor.

1.5 O Projeto e Plano de Trabalho têm como objetivo geral a estruturação e a formação do Hub Profetas, abrangendo sua governança, gestão, operação e integração com o ecossistema de inovação. Para isso, serão aplicados métodos e metodologias específicos para a estruturação e o acompanhamento do desenvolvimento do objeto.

1.6 O projeto será executado na forma prevista no Plano de Trabalho, previamente aprovado, parte indissociável do presente acordo, em que deverão constar os resultados a serem atingidos, as metas a serem alcançadas e os prazos de execução.

1.7 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique alteração do objeto da cooperação e desde que precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

Este Acordo de Cooperação é firmado sem repasse financeiro de recursos públicos entre os partícipes, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

2 DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 A celebração deste acordo foi autorizada por despacho da autoridade competente, com base no processo administrativo nº 15.687/2025 da Prefeitura Municipal de Congonhas, em conformidade com a legislação vigente.

DAS CONDIÇÕES:

2.2 A APTSJC deverá apresentar projeto de fomento a inovação e de empreendedorismo no Estado, através da execução programática prevista no Plano de Trabalho, o qual conterá a descrição dos resultados a serem atingidos, na forma e prazo estabelecidos para fins de análise e aprovação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Congonhas.

2.3 O projeto será executado na forma prevista no Plano de Trabalho previamente aprovado, parte indissociável do presente Acordo de Cooperação, em que deverão constar os resultados a serem atingidos, as metas a serem alcançadas e os prazos de execução.

2.4 O ÓRGÃO PÚBLICO, realizará, sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão administrativa à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ora APTSJC, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

2.5 Nos termos do Art. 30 do Decreto Municipal 6731/2018, o Município de Congonhas irá indicar 3 (três) Servidores para integrar a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.6 Fica estabelecido nos termos do Art. 49 do Decreto Federal 8726/2016 (que regulamenta a Lei 13.019/2014), parágrafo 3º, o estabelecimento de um Comitê Técnico de Acompanhamento e Assessoria dos trabalhos, nos termos do parágrafo 2º, a fim de garantir a execução das atividades, observados os impedimentos legais.

a. Os membros deste comitê serão indicados pelo Prefeito, conforme nomeação a ser divulgada no Diário Eletrônico, incluindo, indicações de não servidores;

b. O Conselho Técnico de Acompanhamento e Assessoria poderá ter quantos membros forem necessários, de acordo com a especificidade da matéria e trabalho;

c. Os membros poderão ser substituídos nos mesmos termos da nomeação;

§1º: A Fiscalização para o Comitê Obrigatório da Lei 13.019/2014 e da estabelecida nas cláusulas 2.5 e 2.6 deste Instrumento ocorrerão através de:

I. Relatório de Execução do Objeto de forma mensal contendo:

a.atividades realizadas;

b.metas/indicadores cumpridos ou não;

c.produtos verificáveis e público atendido;

d.desvios e mitigação;

e.registro fotográfico;

f.listas de presença;

g.links de repositório;

h.prestação de contas;

i.acompanhamento das descrições, metas, objetivos e prazos expostos no plano de trabalho;

II. Relatório de Bens/Apoios e/ou Valores recebidos de forma mensal, contendo:

a.descrição da natureza;

b.termo de guarda;

c.estado de conservação;

d.responsável.

III. Relatório Final contendo:

a.consolidação de resultados;

b.impacto;

c.prestação de contas finais;

d.entregas finais.

§2º: São obrigações do Gestor Municipal:

I. O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Acordo de Cooperação Técnica, o servidor Kleider Matheus Mendes Paula, conforme Portaria Municipal nº. PMC/1.385/2025.

II. verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

III. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

IV. formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

V. emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VII. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

VIII. Observar os itens do parágrafo 1º deste Instrumento, além de:

IX. Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

a. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

b. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II– cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

c. O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

d. Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

e. Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

f. O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

§4º: São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação Municipal

I. - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Scheila Cardoso Albuquerque, Gustavo Tavares Barros, Vanete Cristina da Silva, Anderson Gonçalves de Freitas e Daniela Bonifácio Moura, conforme Portaria Municipal nº. PMC/1.385/2025.

II. Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a. análise do objetivo e sua finalidade;

b. acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c. análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

d. Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

e. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

f. A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

g. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

h. Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

i. Sem prejuízo dos itens elencados no Parágrafo 1º.

§5º: A ausência, atraso ou inconsistência reiterada nos relatórios configura descumprimento e enseja medidas administrativas previstas neste Instrumento.

§6º: O Município poderá realizar Visitas Técnicas programadas ou sem aviso, formalizadas em Termo de Visita Técnica com checklists e determinações.

§7º: Poderão ser requisitados documentos, dados e acesso a sistemas/ambientes, na extensão necessária e proporcional, com salvaguardas à LGPD.

§8º: Constatadas não conformidades, será emitida Ordem de Saneamento com prazo de 5 a 10 dias úteis (prorrogável uma única vez), sob pena de aplicação das sanções.

§9º: Havendo risco material à execução ou a terceiros, poderá haver suspensão cautelar de atividades até decisão final.

§10: As atividades deste Conselho acompanharão os mesmos moldes do Conselho exigido por Lei, bem como, as obrigações da 13.019/2014, no que tange aos acompanhamentos e as prestações de contas.

2.7 Seguir as diretrizes e a legislação municipal, em especial o Decreto Municipal 6.731/2018, em toda sua integralidade, sob pena de não execução ou impedimento.

3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:

3.1 A vigência do presente será de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

4 DAS DIRETRIZES:

4.1 As atividades realizadas no âmbito desta minuta orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

a. promoção do desenvolvimento sustentável, inovação e diversificação econômica de Congonhas;

b. respeito à legislação vigente, às boas práticas de governança e aos regulamentos de cada instituição signatária;

c. incentivo à integração entre Governo, Empresas, Universidades e Sociedade Civil (modelo da quádrupla hélice da inovação);

d. promoção da cultura empreendedora, da formação de talentos e da internacionalização de empresas locais;

e. divulgação conjunta das ações e resultados, observada a identidade institucional de cada parte.

5 DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 São responsabilidades do Órgão Público:

a. apoiar institucionalmente a implantação e operação do Hub Profetas e do CNG Parque;

b. viabilizar, quando necessário, a articulação com secretarias municipais, escolas, universidades e sociedade civil;

c. designar representantes para participar da governança do projeto;

d. zelar para que o projeto esteja alinhado ao Plano de Governo Municipal e às políticas públicas locais;

5.2 São responsabilidades da APTSJC:

a. Realizar as atividades indicadas no Plano de Trabalho com base em sua expertise de implantação e operação de ambientes de inovação;

b. estruturar a governança, metodologias e regulamentos do Hub Profetas e do CNG Parque;

c. conduzir programas de incubação, aceleração, inovação aberta e capacitação;

d. articular parcerias com universidades, empresas e instituições de fomento, nacionais e internacionais;

e. apoiar a Prefeitura na elaboração de indicadores e relatórios de impacto do projeto.

5.3 São responsabilidades comuns das partes:

a. envidar esforços conjuntos para garantir o êxito do projeto;

b. compartilhar informações técnicas e institucionais necessárias ao objeto;

c. promover mecanismos para execução das ações derivadas deste Termo;

d. assegurar que toda divulgação do projeto seja previamente validada entre as partes;

e. observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

f. criar e manter um Comitê Gestor Conjunto, com representantes da Prefeitura e da APTSJC, responsável por acompanhar o andamento do projeto, deliberar sobre ajustes e homologar relatórios.

g. garantir mecanismos de publicidade e transparência, com divulgação em portais oficiais dos resultados consolidados, sem prejuízo das informações confidenciais.

6 DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO:

6.1 A alocação de capital humano, bem como os serviços prestados, não envolverá custos ou recebimentos para qualquer entidade envolvida;

6.2 O presente instrumento é firmado sem acarretar qualquer ônus financeiro para as partes, sem prejuízo das obrigações que estejam expressamente indicadas no mesmo e/ou que venham a ser entre eles pactuadas por meio de instrumentos jurídicos específicos, incluindo nestes eventuais termos aditivos ao presente instrumento;

7 DA CONFIDENCIALIDADE:

7.1 Os termos pactuados no presente instrumento são considerados confidenciais, não podendo haver divulgação deles em nenhuma hipótese, salvo nos casos previstos em legislação vigente e aplicável aos entes da administração pública;

7.2 O disposto no presente instrumento não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público ou que, na data de divulgação, tais informações tenham sido previamente divulgadas por terceiros estranhos, seus diretores, representantes, agentes, consultores, empregados, subordinados, pessoas ou empresas por ela indicadas ou contratadas, independente da vontade ou qualquer solicitação feita pela APTSJC a terceiros estranhos.

7.3 As partes poderão proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato a parte não instada para tal, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoante os termos da ordem judicial e/ou administrativa e nos seus estritos limites;

8 DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

8.1 As partes declaram estar cientes e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a: tratar dados pessoais coletados no âmbito deste Termo apenas para finalidades legítimas, específicas e necessárias ao seu objeto;

8.2 Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou difusão;

8.3 Comunicar à outra parte, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

8.4 Garantir que eventuais terceiros contratados também observem as normas de proteção de dados; respeitar os direitos dos titulares, conforme previsto na legislação aplicável.

9 DA RESCISÃO:

9.1 A Rescisão poderá ocorrer:

I – por interesse público, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, com motivação expressa;

II – por inadimplemento total ou parcial de obrigações assumidas por qualquer das partes, observado o prazo de saneamento previsto no §2º;

III – por descumprimento das metas, entregáveis ou prazos do Plano de Trabalho, inclusive por não apresentação ou reprovação reiterada de relatórios técnicos;

a. Entende-se como reprovação reiterada, 3 (três) relatórios técnicos.

IV – por violação à LGPD (Lei nº 13.709/2018) ou aos deveres de confidencialidade previstos neste instrumento;

V – por prática de atos lesivos à Administração Pública (Lei nº 12.846/2013) ou por ofensa aos princípios constitucionais da Administração;

VI – por alteração substancial na natureza, objetivos ou estrutura da OSC, que comprometa a execução do objeto, por perda de qualificações ou impedimentos legais supervenientes (inclusive inscrição em cadastros de idoneidade/impedimento);

VII – por ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução;

VIII – por comum acordo entre as partes, formalizado em termo específico.

§1º. A rescisão por culpa da OSC sujeita a organização às sanções administrativas deste instrumento e da legislação aplicável, sem prejuízo do ressarcimento por perdas e danos ao Município e do devido processo legal (contraditório e ampla defesa).

§2º. Nas hipóteses dos incisos II a VI, antes da rescisão definitiva, a parte culpada será notificada para sanear o descumprimento em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica.

§3º. A rescisão implicará, quando couber:

I – encerramento ordenado das atividades, com plano de transição aprovado pelo Comitê Gestor Conjunto;

II – devolução de bens públicos eventualmente cedidos (empréstimos), em perfeito estado, ressalvado desgaste natural;

III – entrega final de relatórios técnicos e de resultados produzidos;

IV – guarda e arquivamento dos documentos por 5 (cinco) anos após a prestação de contas final;

V – manutenção das obrigações de confidencialidade, proteção de dados e respeito a marcas e sinais distintivos;

VI – publicidade do ato rescisório em sítio oficial e Diário Eletrônico.

§4º. A rescisão não exime a parte faltosa da obrigação de indenizar danos materiais e morais eventualmente causados ao Município ou a terceiros, nos termos da legislação.

9.2 Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e de ressarcimento ao erário, a OSC ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.019/2014 (arts. 73 a 76) e neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência escrita;

II – Suspensão temporária de participar de chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

III – Não emissão da Declaração de idoneidade para participar de parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até a reabilitação nos termos legais.

§1º A sanção será aplicada de forma motivada e proporcional, considerando, entre outros critérios:

a. a gravidade da infração;

b. dolo ou culpa

c. reincidência;

d. dano efetivo ou potencial ao interesse público;

e. colaboração da OSC para elucidação dos fatos e mitigação dos efeitos; cumprimento parcial de metas e esforços de saneamento.

§2º. A instauração do processo sancionatório observará:

I – notificação com descrição dos fatos e indicação das normas infringidas;

II – prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para defesa escrita e juntada de documentos;

III – decisão motivada, com indicação da sanção aplicada e fundamentos;

IV – recurso administrativo em 5 (cinco) dias úteis ao Secretário Municipal competente, com efeito devolutivo;

V – publicidade do resultado no sítio oficial, respeitados sigilos legais.

§3º As sanções dos incisos II e III poderão ser reavaliadas após 1 (um) ano, mediante comprovação da superação dos motivos que lhes deram causa, do ressarcimento de eventuais danos e do atendimento às exigências dos órgãos de controle.

§4º A aplicação de sanção não exclui:

I - a rescisão do ACT;

II - a apuração de responsabilidade civil e penal;

III - a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Erário;

10 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1 A APTSJC buscará formas de financiamento do presente Plano de Trabalho, de modo a garantir sua plena execução e sustentabilidade, observadas as disposições deste Acordo e da legislação aplicável, sendo que tais aportes não se confundem com recursos públicos, nem geram obrigação financeira para a Prefeitura de Congonhas no âmbito deste Acordo de Cooperação.

§ parágrafo único: os aportes financeiros destinados à execução do Plano de Trabalho serão promovidos por empresas aderentes, mediante instrumentos específicos firmados entre estas e a APTSJC. Tais aportes deverão custear, em sua totalidade, a execução do projeto, não recaindo sobre a Prefeitura de Congonhas qualquer obrigação de custeio.

10.2 Na hipótese de desistência, inadimplemento ou retirada de qualquer empresa financiadora do projeto, será informado à Prefeitura de Congonhas e, diante da situação, esta e a APTSJC poderão decidir:

a. promover a readequação do Plano de Trabalho com base nos aportes de empresas remanescentes e nos valores disponíveis para prosseguimento do projeto;

b. promover, de forma conjunta, a articulação e divulgação institucional do projeto junto a potenciais novos parceiros, com vistas à substituição ou recomposição dos aportes, sem que tal apoio implique em responsabilidade financeira ou obrigação de captação de recursos por parte da Administração Pública.

c. deliberar sobre a assunção total ou parcial dos aportes pela própria Prefeitura através de termo específico para este fim.

10.3 Caso não haja recomposição dos aportes financeiros, no prazo de trinta dias contados da formalização da desistência ou inadimplemento de qualquer empresa financiadora e não havendo deliberação alternativa pela Prefeitura de Congonhas, a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos apresentará readequação do escopo do projeto e seus entregáveis, com base nos recursos até então garantidos, sem que disso decorra qualquer ônus ou responsabilidade adicional.

10.4 A Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações financeiras das empresas que porventura aportarem recursos no projeto, sendo sua responsabilidade limitada à execução técnica e administrativa no Plano de Trabalho com os recursos efetivamente repassados.

11 DA SUSPENSÃO PARCIAL DAS ATIVIDADES:

11.1 As atividades poderão ser suspensas nos casos de:

a. Inobservância das regras deste Instrumento ou do Plano de Trabalho;

b. Motivos de força maior, devidamente constados e justificados nos termos da legislação vigente e deste Termo;

c. Ações contrárias aos princípios constitucionais e da administração pública;

d. Processos judiciais que venham a comprometer as atividades;

e. A OSC poderá suspender, total ou parcialmente, a execução das atividades do Plano de Trabalho, que dependam dos aportes de empresas que, porventura, desistam do financiamento do projeto, sem que tal suspensão gere responsabilidade ou penalidade à OSC;

f. Nos casos específicos previstos neste Instrumento;

§ parágrafo único: Poderá o Município transferir a responsabilidade de execução do objeto em caso de suspensão ou paralisação, pelos motivos acima, ou decorrentes daqueles de cunho judicial e ainda dos demais previstos neste Instrumento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

12 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E MATERIAL DE COMUNICAÇÃO:

12.1 A titularidade sobre todo o conhecimento técnico, relatórios, metodologias, produtos e resultados decorrentes da execução do projeto será de propriedade exclusiva da APTSJC.

12.2 A utilização comercial de resultados conjuntos dependerá de autorização expressa e formal das partes, em instrumento específico.

12.3 Fica vedado à OSC utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, qualquer produto, marca ou símbolo de titularidade do Município sem prévia e expressa autorização do ÓRGÃO PÚBLICO.

12.4 A utilização do nome, logotipo, símbolos e demais elementos de identidade visual do Município de Congonhas pela OSC dependerá de prévia autorização expressa do ÓRGÃO PÚBLICO, que poderá, a qualquer tempo, revogar tal autorização.

12.5 Da mesma forma, a utilização do nome, logotipo, símbolos e demais elementos de identidade visual da OSC pelo ÓRGÃO PÚBLICO dependerá de prévia autorização expressa da Organização, que poderá, a qualquer tempo, revogar tal autorização.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O presente instrumento não gera vínculo trabalhista, societário, consorcial ou de solidariedade entre as partes;

a. Cada parte responde isoladamente pelos encargos decorrentes de seus profissionais, empregados ou contratados;

b. Alterações neste Termo só poderão ocorrer por meio de aditivo e apostilamento escrito, assinado por ambas as partes;

13.2 OS PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, diário eletrônico e/ou equivalente, a fim, de dar publicidade ao Ato.

13.3 As partes declaram que na assinatura deste instrumento, estão cientes e de acordo com as cláusulas expressas, escritas e lidas em conjunto e de boa-fé, sem duplicidade ou questões dúbias, realizado de mútuo acordo e que nenhuma cláusula será interpretada em desfavor de nenhuma das partes.

14 DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Congonhas-MG, 27 de novembro de 2025.

JEFERSON DE LIMA CHERIEGATE
ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLOGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – APTSJC

RINA MARIANE ALVES DUTRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Pelo Prefeito assina o chefe de gabinete,
CRISTIANO AUGUSTO NASCIMENTO,
delegação de competência prevista no Decreto Municipal 8.025/2025, artigo 5º, inciso X
PREFEITURA DE CONGONHAS/MG

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/11/2025 às 15:54:20

Assinantes

✓ JEFERSON DE LIMA CHERIEGATE

Assinou em 28/11/2025 às 10:03:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.431.247-**

Eu, JEFERSON DE LIMA CHERIEGATE, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ RINA MARIANE ALVES DUTRA

Assinou em 28/11/2025 às 10:13:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.035.566-**

Eu, RINA MARIANE ALVES DUTRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO

Assinou em 28/11/2025 às 11:02:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.452.556-**

Eu, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JLQ 5EZ DW1 MX7

Barbosa Martins - Comissão Especial

Código de Validação: 1289326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 32/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E GRUPO ESCOTEIRO CIDADE DOS PROFETAS

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Cent Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e p Secretária Municipal de Educação, Marcilaine Cássia Barbosa Lana, portadora do RG nº. MG 10.447.910 e do CPF nº. 021.179.337-00, e o **GRUPO ESCOTEI CIDADE DOS PROFETAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.966.320/0001-04, com sede a Rua Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália, Congonhas/MG, representa por seu Presidente, Marcelo Augusto Bastos, portador do RG MG 3.591.237 e do CPF nº. 530.884.506-97. Objeto: Execução do projeto APRENDA E EXPLOF sendo que nesta parceria prevê-se a aquisição de material permanente, e de serviços de terceiros, para sua execução no ano de 2025/2026. Valor: R$20.000, (vinte mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 14. Unidade: 02. Função: 12. Subfunção: 367. Programa: 0031. Atividade: 0.077 – Parcerias c Entidades de Apoio Educacional – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 486 – Custeio); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1573 – Investiment Fonte: 1500. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 30 de novembro de 2026. Congonhas, 28 de novembro de 2025. Anders Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Marcilaine Cássia Barbosa Lana, Secretária Municipal de Educação; Marcelo Augusto Bastos, Presidente Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas.

Código de Validação: 1289526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 86/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIAN

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Cent Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e p Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG M- 7933.048 e do CPF 004.919.566-22, e a **CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO**, inscrita no CNPJ sob o nº.17.159.250/0001-71, com sede na rua Santa Catarina, nº 118, ba Cinquentenário, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Geuvania Aparecida Santos Ribeiro, portadora do RG MG-11.228.115 e do C nº.047.547.916-57. Objeto: Compra de equipamentos para atendimento das funções técnicas e de escritório que serão utilizados no atendimento do Proj Entrelaços. Valor: R$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 32. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 00 Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1471 – Custeio); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 156 Investimento) – Fonte: 1500. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 30 de junho de 2026. Congonhas, 28 de novembro de 20 Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Socia Cidadania; Geuvania Aparecida Santos Ribeiro, Presidente da Casa de Convivência Dom Luciano.

Código de Validação: 1289626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG, POR MEIO DA SECRETARIA D CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI E A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – APTSJC, PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO HUB PROFETAS E DO PARQUE TECNOLÓGICO DE CONGONHAS – CNG PARQUE

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Cen Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e p Secretaria De Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, e a **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – APTSJC**, inscrita no CN sob o nº 09.105.890/0001-70, com sede na Avenida Dr. Altino Bondesan, nº 500, Distrito de Eugênio de Melo, em São José dos Campos/SP, CEP 12247-0 representada por seu Presidente, Jeferson de Lima Cheriegate, portador do RG nº 55.474.004-7 e inscrito no CPF sob o nº 025.431.247-05. Objeto: Cons objeto do acordo os esforços entre o Órgão Público e a APTSJC para a implantação, operação e consolidação do Hub Profetas e do Parque Tecnológico Congonhas (CNG Parque), em sede provisória no município de Congonhas/MG, com futura migração para o Parque definitivo, conforme descrito no Detalhame Técnico, parte integrante do instrumento, sendo o Hub Profetas e Parque Tecnológico de Congonhas (CNG Parque). O projeto busca estruturar um ecossiste local de inovação, empreendedorismo e diversificação econômica, alinhado ao Plano de Governo 2025-2028 da Prefeitura Municipal de Congonhas, fomentar startups, novos negócios de base tecnológica, inovação aberta, qualificação profissional e desenvolvimento territorial sustentável. O Projeto Hub Profetas ter objetivo de fomentar a inovação e o empreendedorismo no Estado, através da execução programática prevista no Plano de Trabalho, o qual conterá a descri dos resultados a serem atingidos e demais metas a serem alcançadas. O Projeto e Plano de Trabalho têm como objetivo geral a estruturação e a formação do H Profetas, abrangendo sua governança, gestão, operação e integração com o ecossistema de inovação. Para isso, serão aplicados métodos e metodolo

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 28 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4175

específicos para a estruturação e o acompanhamento do desenvolvimento do objeto. O Acordo de Cooperação é firmado sem repasse financeiro de recurs públicos entre os partícipes, nos termos da Lei nº 13.019/2014. Vigência: A vigência do Acordo será de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, co eficácia a partir de sua publicação podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Congonhas, 28 de novembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municip de Congonhas; Rina Mariane Alves Dutra, Secretaria Municipal De Ciência, Tecnologia e Inovação; Jeferson De Lima Cheriegate; Presidente da Associação Parque Tecnológico De São José dos Campos – APTSJC.

Código de Validação: 1289726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N° 62/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE - ABNOVA

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o n° 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, n°. 135, Cent Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG n°. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pe Secretária Municipal de Educação, Marcilaine Cássia Barbosa Lana, portadora do RG nº. MG 10.447.910 e do CPF nº. 021.179.337-00, e a **ASSOCIAÇÃ COMUNITÁRIA NOVA CIDADE - ABNOVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.953.633/0001-78, com sede a Rua Manoela Chagas Pereira, 23, Nova Cidad Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Jonas Lucas Olanda Saião, portador do RG MG 16.157.931 e do CPF nº. 119.372.146-64. Objeto: Repasse recursos financeiros para execução do Projeto "Alfabetizando o Amanhã", que por meio de aulas de reforço escolar proporcionará suporte educacio complementar ao público alvo, ajudando-os superar dificuldades de aprendizagem e desenvolver habilidades essenciais para o progresso escolar. Val R$75.000,00 (setenta e cinto mil). Dotação Orçamentária: Ficha: 486 - Órgão: 14 - Unidade: 02 - Função: 12 - Sub-função: 367 - Programa: 0031 - Atividade: 0.0 (Parcerias com Entidades de Apoio Educacional) - 3.3.50.41 - Contribuições - Fonte: 1500. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura a 30/11/2026. Congonhas, 28 de novembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Marcilaine Cássia Barbosa Lana, Secretá Municipal de Educação, Jonas Lucas Olanda Saião, Presidente da Associação dos Moradores do Nova Cidade.

Código de Validação: 1289826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PMC/984359-7/2025

Objeto: Dispensa eletrônica de licitação por valor para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento e ale meteorológico automático por meio de pontos de monitoramento eletrônico determinados por coordenada geográfica LAT/LONG (latitude/longitude), integrados sistema de tecnologia com inteligência artificial, visando ampliar a capacidade de preparação e resposta a eventos meteorológicos adversos em alinhamento com Política Nacional de Proteção e Defesa Civil instituída pela Lei Nº 12.608 de 10 de abril de 2012 para atender as necessidades da Administração Pública Municip Recebimento das propostas: a partir 01/12/2025. Término do recebimento das Propostas: dia 04/12/2025 às 08h. Início da fase de disputa: 09h do dia 04/12/202 Local: (https:/compras.gov.br). Informações pelo telefone: (031) 3732-0880 ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Luis Flávio do Nascimento - Agente Contratação.

Código de Validação: 1289926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO – UNIARTE

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o n° 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, n°. 135, Centr Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG n°. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pe Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG M-7.933.048 e do CPF n 004.919.566-22, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO – UNIARTE**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.678.007/0001-55, com sede na Rua José Bento Pinheiro, 465, Boa Vista, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Eliane Aparecida Rodrigu Pereira, portadora do RG MG 11-247.885 e do CPF nº. 580.873.466-53. Objeto: Execução do **Projeto "Conhecer para Crescer – Cultura e Conhecimento** o qual visa contribuir com o processo de desenvolvimento de cidadania de até 80 crianças e adolescentes por eventos itinerantes, e até 30 nas duas oficin sendo preferencialmente em situação de vulnerabilidade social dos distritos/bairros/comunidades de Congonhas, por meio de eventos e oficinas de ensino aprendizagem não formal, sendo elas divididas em 5 itinerantes e 2 in loco, com pequenas palestras temáticas introdutórias, acrescidas de esquetes teatrais e/ contação de histórias, oficinas de arte locais, resgates de cantigas de domínio público e tradição oral, e bem como brincadeiras assistidas em playgroud. Val R$380.270,00 (trezentos e oitenta mil e duzentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 32. Unidade: 03. Função: 08. Sub-função: 243. Programa: 001 Atividade: 0.074 -Parceria com Entidades - Criança e Adolescente 3.3.50.41 - Contribuição (Ficha 1477 Custeio) 4.4.50.41 - Contribuições (Ficha 15 Investimento). Fonte: 2500. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data de assinatura até 30 de novembro de 2026. Congonhas, 28 de novembro 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistênc